



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**LEI Nº 860/2023.**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 601 DE 04 DE JUNHO DE 2010, QUE DISPÕE ACERCA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições;  
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Pernambuco, APROVOU A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Altera a Lei Municipal nº 601, de 04 de junho de 2010, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente.

**Art. 2º** Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 601/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Poção-PE, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:*

*I - Por cinco representantes do poder público Municipal, distribuídos da seguinte forma:*

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.*

*II - por cinco representantes da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas: (NR)*

- a) 01 (um) representante do Sindicato e/ou Associação de Aposentados;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

- b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
- c) 02 (dois) representantes de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.
- d) 01 (um) representante de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

.....  
**§3º** Os Conselheiros terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

.....  
**§5º** As entidades não governamentais serão eleitas em processo unificado próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

**§6º** Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização da eleição que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

**§7º** Só poderão participar do processo unificado as instituições sem fins lucrativos que possuam inscrição no Cadastro Nacional de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS), regulamentado pelo artigo 203 da Constituição Federal e pela Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009." (NR)

**Art. 3º** A Lei Municipal nº 601, de 04 de junho de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

**“Art. 3º-A** A partir de 2025 a eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.

**§1º** A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante.

**Art. 3º- B** Para a primeira composição a ser feita por meio do processo unificado do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em eleição especialmente realizada para este fim, a ser realizada na última semana de outubro, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

**Art. 3º-C** A partir da instauração do processo unificado do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a primeira composição dos representantes governamentais será estabelecida mediante indicação feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

**Art. 4º** O art. 5º da Lei Municipal nº 601, de 04 de junho de 2010, alterado pela Lei Municipal nº 696 de 26 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

§1º (REVOGADO)

§2º (REVOGADO)

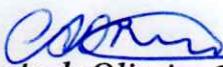
**Art. 5º** Os conselheiros empossados antes da alteração desta lei terão seus mandatos vigentes até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

**Art. 6º** Os mandatos vigentes à data da entrada em vigor desta lei não serão considerados no cômputo do impedimento da recondução.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Legislativo em, 17 de novembro de 2023

  
Caíque Alberto de Oliveira Gerônimo

-Presidente-

  
Ruth Barbosa Silva Alves

-1ª Secretária-

  
Silas Marconi Galvão Oliveira

-2º Secretário-